

## ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO ENSINO FUNDAMENTAL II: AS CONTRIBUIÇÕES DAS TECNOLOGIAS ASSISTIVAS NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS<sup>1</sup>

SPECIALIZED EDUCATIONAL ASSISTANCE IN ELEMENTARY EDUCATION II: THE CONTRIBUTIONS OF ASSISTIVE TECHNOLOGIES IN MULTIFUNCTIONAL RESOURCE ROOMS

Fabrcia Iris de Arruda<sup>2</sup>  
Francisco de Assis da Macena Jnior<sup>3</sup>  
Letcia Luana Dioncio da Silva Paiva<sup>4</sup>  
Josandra Araujo Barreto de Melo<sup>5</sup>

### RESUMO

A educao inclusiva e um tema relevante para ser discutido na atualidade. Falar de educao inclusiva e discutir os direitos humanos, visto que todos os alunos com deficincia tm direito a uma educao de qualidade sendo includos na escola regular. O objetivo desse artigo e analisar as Tecnologias Assistivas (TA) como uma pratica inclusiva e ferramenta que auxiliem no desenvolvimento das atividades das Salas de Recursos Multifuncionais (SRMF) e apoio nas atividades salas de aulas regulares no ensino fundamental anos finais. A pesquisa esta estuada em uma revisao bibliografica e analise de leis que garantam a inclusao e a garantia das TA nos espacos escolares. A partir das reflexoes, percebemos a necessidade de praticas inovadoras no contexto escolar no universo da educao inclusiva e que as Tecnologias Assistivas oportunizam e passam a ser ferramentas potencializadas para a acessibilidade de metodologias adequadas para o ensino e aprendizagem de alunos que apresentam alguma deficincia.

Palavras-chave: Tecnologias Assistivas; Inclusao; Sala de Recursos Multifuncionais.

### ABSTRACT

Inclusive education is a relevant topic to be discussed today. Talking about inclusive education is to discuss human rights, as all students with disabilities have the right to a quality education by being included in regular school. The objective of this article is to analyze the Assistive Technologies (AT) as an inclusive practice and tool that help in the development of Multifunctional Resource Rooms (MRR) activities and support in regular classroom activities in the final years of elementary school. The research is based on a literature review and analysis of laws that guarantee the inclusion and guarantee of AT in school spaces. Based on the reflections, we realized the need for innovative practices in the school context in the universe of inclusive education and

---

<sup>1</sup> Trabalho enviado para IV Congresso Internacional de Educao Inclusiva (CINTEDI).

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pds-Graduacao em Formacao de Professores da UEPB. E-mail: arrudafabricia4@gmail.com.

<sup>3</sup> Mestrando do Programa de Pds-Graduacao em Formacao de Professores da UEPB.

E-mail: junior.com-jesus@hotmail.com.

<sup>4</sup> Mestranda do Programa de Pds-Graduacao em Formacao de Professores da UEPB. E-mail: leludionisio@gmail.com.

<sup>5</sup> Professora do Programa de Pds-Graduacao em Formacao de Professores da UEPB. E-mail: ajosandra@yahoo.com.br.

Recebido em: 15 de novembro de 2021

Aceito em: 05 de dezembro de 2021



that Assistive Technologies provide opportunities and become enhanced tools for the accessibility of appropriate methodologies for teaching and learning for students who have a disability.

Keywords: Assistive Technologies; Inclusion; Multifunctional Resource Room.

## **INTRODUÇÃO**

A educação inclusiva é um processo em construção social e coletiva, que merece um olhar sensível e comprometido para o desenvolvimento do indivíduo. O Atendimento Educacional Especializado é um atendimento garantido por lei para alunos com necessidades especiais e deve ser ofertado no horário oposto das salas regulares e oferecido nas salas de recursos multifuncionais. Assim, o papel do AEE, junto a suas salas de recursos é promover atividades facilitadoras de barreiras para o aprendizado das pessoas com deficiências.

Neste contexto, as Tecnologia Assistivas é um importante veículo condutor para utilização de práticas pedagógicas que estimulem o melhor desenvolvimento da pessoa com deficiência, pois, através de alguns aparatos utilizados adequadamente garante a universalização na inserção desses alunos para equidade do aprendizado.

Deste modo, o artigo está consolidado em uma pesquisa bibliográfica, detalhado por percursos argumentados por autores como Sartoretto e Bersch (2020), Bersch (2017), Galvão Filho (2008). Também esteada na Lei de Diretrizes e Bases Educacionais (LDB), Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como normas e documentos que embasaram o nosso objeto de pesquisa estudando.

Não podemos mais pensar em inclusão sem pensar nas Tecnologias Assistivas, ferramenta facilitadora que auxilia no desenvolvimento das atividades das salas de recursos multifuncionais e apoio nas atividades das salas aulas das salas regulares. O texto no primeiro momento está alicerçado pelas fundamentações teóricas de leis que garantam a inclusão, no segundo momento, o conceito das Tecnologias Assistivas e a sua importância como ferramenta de aprendizagem para práticas dos docentes junto a sala de recursos multifuncionais e as contribuições das TA para o ensino fundamental II.

Elencadas as discussões, compreendemos a importâncias das Tecnologias Assistivas no qual o presente texto vem contribuir para o aprofundamento de práticas que permeiam a inserção dos alunos especiais para a garantia dos seus direitos nos espaços escolares.

## REFERENCIAL TEÓRICO

A educação é um dos princípios primordiais para uma vida em sociedade, ela é capaz de transformar e propiciar caminhos para que o indivíduo se desenvolva sobre os aspectos: culturais, emocionais, físicos e sociais. Desta forma, a escola inclusiva é aquela que abraça todas as crianças, respeitando e oportunizando as especificidades a serem desenvolvidas, cabe a ela garantir a reintegração de pessoas que sofram qualquer tipo de exclusão nos espaços escolares permeando assim um direito universal.

A escola inclusiva é resultante de uma escola democrática e transgressora, de acordo com Mantoan (2004) estes espaços estão “valorizando as ideias de uma escola para todos, desempenhando seus valores éticos e o direito ao acesso ao saber, haja vista que a escola inclusiva em seus princípios redefinem a identidade do aluno, que passa a ser o agente transformador do saber”.

Embasada por esses fundamentos e sobre bases dos direitos humanos, a educação inclusiva visa o conjunto de ações políticas, culturais, sociais e pedagógicas sobre os princípios da equidade, assegurando a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Para acontecer foi necessário redirecionar algumas políticas que até então eram praticadas de forma discriminatória na inserção de alunos com deficiência e que foram acontecendo ao longo do processo histórico, justificada mesmo pelo atendimento educacional especializado que durante muito tempo substituíra o ensino regular. Assim destaca o Plano Nacional de Educação:

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro. No início do século XX é fundado o Instituto Pestalozzi (1926), instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental; em 1954, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e, em 1945, é criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff (Lanna Júnior, 2011).

Podemos perceber que a educação nesse período estava associada às instituições específicas, atreladas às iniciativas privadas e isoladas no primeiro momento. A partir do ano de

1957, vem condicionar iniciativas de âmbito nacional, porém voltadas para educação de deficientes, encaradas nesse período a deficiência por doenças hereditárias e eram para ser tratadas por profissionais de saúde.

Já com a vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 4.024/61, garante-se que o atendimento educacional às pessoas com deficiência denominadas no período de excepcionais, a inclusão à educação no sistema geral, mas passa a ser alterada pela Lei nº. 5.692/71, por evidenciar que os sistemas não tinham a capacidade de ofertar o tratamento especial para os alunos com deficiência, acarretando o direcionamento desses alunos para classes e escolas especiais.

Neste mesmo momento, irão surgir as lutas e inquietações e conquistas para que o Estado exerça seu papel na integração da Educação Especial em suas políticas públicas. Assim, a Constituição Federal de 1988 vem garantir:

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Entrelaçados a esses princípios, enfocamos a igualdade e condições a permanência na escola e ainda o dever de o Estado oferecer atendimento Educacional especializado na rede regular de ensino fundamentado no Art. 208. A Educação Especial passa ter um papel de inserir os alunos com deficiência e incentivar o seu papel de exercer a sua cidadania, visando um ensino que auxilie no desenvolvimento de suas capacidades, seu desenvolvimento social e a inserção no mercado de trabalho.

A Lei 7.853/89 vai garantir a obrigatoriedade da Educação Especial o que foi visto como uma grande conquista, mas a educação inclusiva deve ser feita no interior das escolas onde estão todos os alunos de uma rede de ensino. Os estudantes com deficiência devem desenvolver suas atividades junto com os demais alunos em salas regulares. Além desse, outros direitos básicos como: direito a saúde, ao trabalho, ao lazer, a previdência social, ao bem-estar social, também se fez presente nessa lei. Todos esses são indissociáveis, imbricados, correlacionados e devem ser cumpridos na íntegra. Sempre levando em consideração que a escola é o local mais indicado para mostrar, divulgar, propagar e vivenciar esses direitos.

A Declaração Mundial de Educação para Todos (WCEFA, 1990), aprovada na Tailândia, em um de seus artigos defende a universalização da educação inclusiva e vem abordar os princípios da equidade. Assim, A tanto para a Declaração de Salamanca (1994), documento oriundo de uma conferência realizado na Espanha, e quanto para a Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), a educação inclusiva ganha novos olhares e assim passa a ser norteadada por uma visão integradora, alunos especiais passam a ter o acesso à escola regular destacando a importância de um trabalho pedagógico orientado, ressaltando o respeito às diferenças humanas, justificando a necessidade de modificações na ordem pedagógica, curricular e física no ambiente escolar.

A Convenção da Guatemala teve foi um marco importante para políticas públicas no Brasil, pois, defendia a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiências. No nosso Brasil país foi promulgada através do Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001, mostrando que nenhuma pessoa com deficiência pode sofrer tratamento desigual. Em 2006, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, garante igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência e acesso à educação.

Em 2008 no Brasil a educação especial ganha novos contornos com a implantação do Atendimento Educacional Especializado, isso decorrente de muitas lutas e inquietações sociais em busca da tão sonhada inclusão. O decreto 6.571/2008 evidência como essa evolução se apresentou de forma apropriável pela pessoa com deficiência no interior milhares das escolas públicas do território nacional.

O Decreto Presidencial nº 6.571, de 17 de setembro de 2008 trata do atendimento educacional especializado e tem a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular (Decreto Nº 6.571, 2008).

No artigo 4º passam a ser o público-alvo do AEE alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Ret, Transtorno Desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos

sem outra especificação; III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

O Decreto nº 6.949, 25 de agosto de 2009, defende e protege os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência. Defende que o respeito, a tolerância, o acolhimento e para que isso aconteça às crianças devem estar na escola desde os seus primeiros anos de vida escolar. Neste percurso defende que o AEE deve ser oferecido no horário inverso das salas regulares e ofertado nas salas de recursos multifuncionais.

Em 2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passa a ser alicerçado sobre o direito de equiparação de oportunidades, esse plano está fragmentado em quatro pilares: educação, inclusão social, acessibilidade e atenção à saúde. Entre os pilares educacionais vem defender as salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado (AEE). Com o Decreto Lei nº 7.750 em 2012 passa a normatizar o Programa um computador por aluno definido pela sigla (PROUCA), o que também pode ser usado de forma positiva para inclusão de alunos com deficiência.

Em 2014, o Plano Nacional de Educação define as bases políticas para educação, defendendo que a educação especial deve ser oferecida preferencialmente pelo sistema público. Mas todo o sistema de educação brasileiro deve participar dessa inclusão já que rede privada também está inserido nesse grande sistema.

Com a LDI (2015), a Lei de Inclusão, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei Nº 13.146, 2015). Desta forma, a lei assegura a garantia de inserção desses alunos nos espaços escolares, porém, verifica-se que as suas necessidades muitas vezes não são supridas nestes espaços e para isto é necessário um atendimento especializado. Desta forma defende em seu artigo:

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva (Lei Nº 13.146, 2015).

As tecnologias são um importante condutor pedagógico para inclusão de alunos com deficiências. Ela nos enceta para novas ferramentas no ensino e aprendizagem e viabiliza beneficemente os educadores e educandos, ativando suas potencialidades e o desenvolvimento de habilidades, propiciando para a educação especial ramificações de aparatos que viabilizam práticas inclusivas para autonomia do aluno.

A Base Nacional Comum Curricular condiciona esses percursos sobre olhares singulares desses alunos em uma proposta de conhecimento e habilidades que devem ser adquiridas no decorrer da escolarização, porém o currículo deve ser uma proposta particular de cada escola alinhados com a BNCC, delimitando os caminhos das ações voltadas em cada escola sobre suas propostas pedagógicas.

Assim, o Projeto Político Pedagógico na proposta da Educação Especial deve favorecer beneficemente condições de caminhos ao acesso e permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (Lei Nº 13.146, 2015). Desta forma, o currículo não deve ser diferenciado, deve garantir uma proposta amplamente condicionada com atenção às diversidades e com as especificidades de cada aluno em similitude com a BNCC e projetos da escola.

Entre as Competências gerais da BNCC (2017), entre várias ressaltamos aquelas que buscam abordar nas áreas do conhecimento a valorização e utilização dos conhecimentos no mundo físico, social e digital, com a finalidade de explicar e explorar a realidade contínua aprendendo a colaborar com a sociedade.

Desta forma e respaldadas sob a LDI, os recursos de tecnologias assistivas passa ser a uma das ferramentas de auxílio para aprendizagem, pois a utilização de recursos adequados proporcionará oportunidades significativas para o estímulo das habilidades e competências dos alunos.

O termo recurso de TA significa qualquer item, peça de equipamento ou um sistema de produto, quer seja adquirido comercialmente, modificado ou customizado que é usado para aumentar, manter ou melhorar as capacidades funcionais de indivíduos com deficiências. O termo serviço de TA significa qualquer serviço que diretamente assiste um indivíduo com uma deficiência na seleção, aquisição ou uso de um recurso de TA (Brasil, 2009).

As TA, também chamadas de “Ajudas técnicas”, ganha maior visibilidade em 2006, através da “Portaria nº 142, em que foi estabelecido o Comitê de Ajudas Técnicas (CAT), através do Decreto nº 5.296/2004 da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República” (Brasil, 2009), esclarecendo com princípios a legitimação e o desenvolvimento das Tecnologias Assistivas.

Elas foram inseridas através de propostas do Ministério da Educação nas escolas públicas, com o Programa da Sala de Recursos Multifuncionais (SRMF), salas onde acontecem o atendimento escolar especializado, no contraturno das salas regulares e tem o objetivo de atender os alunos com deficiências e construir junto com os professores das salas regulares o desenvolvimento de práticas que eliminem barreiras e oportunizem a autonomia dos educandos.

As salas de recursos passam ser a ponte de conexão no desafio de assegurar as adaptações e modificações para mediar na construção de aprendizagem significativas e novas aprendizagens. Esse trabalho só é fortalecido quando os profissionais do AEE juntamente com os professores dos diversos componentes curriculares interagem coletivamente e de forma uníssona na busca por alternativas, em um movimento recursivo de estudos, planejamentos e avaliações, o que traz sustentação, embasamento e fortalecimento para o trabalho com a educação inclusiva no interior das instituições.

Assim, para podermos entender o papel das TA nas salas de recursos e auxílio nas atividades das salas regulares vamos primeiro entender o que defende os ensinamentos de Sartoretto e Bersch (2020), posicionando que as TA estão divididas por categorias e a relevância dessas classificações acontecem para que após identificação das especificidades de cada indivíduo, seja possível identificar os recursos mais apropriados ao atendimento de uma necessidade funcional do usuário final. Acrescenta-se que essas categorias são fundamentais na construção de uma prática mais sólida, ajudando o professor das salas de recursos a atender de forma transversal no apoio aos professores nas atividades das salas regulares.

Segundo Bersh (2017) nos leva a compreender através de exemplos o universo dessas categorias, entre elas citam: auxílios para a vida diária e vida prática, Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), recursos de acessibilidade ao computador, sistemas de controle de ambiente, projetos arquitetônicos para acessibilidade, órteses e próteses, adequação postural, auxílios de mobilidade, auxílios para ampliação da função visual e recursos que traduzem conteúdos visuais em áudio ou informação tátil entre outros.

As Tecnologias Assistivas na Educação Fundamental II são muito importantes, pois, nessa etapa de escolarização ocorrem mudanças significativas tanto no que diz respeito às questões biológicas, psicomotoras e também na grade curricular, onde o número de componentes curriculares são ampliados, juntamente com o número de professores e de conteúdo, esses são fatores relevantes e que devem ser postos nas pautas de discussões sobre a temática.

Esses avanços tecnológicos associados à aprendizagem dos alunos, auxiliam nessa universalização do saber, abrem espaços para viabilizar novos prazeres de aprendizagens significativas. Um exemplo para oportunizar essas aprendizagens é o próprio computador que está inserido nas salas de recursos multifuncionais, através desse recurso os alunos que apresentam limitações de coordenação motora e assimilações reduzidas, recebem estímulos que ajudam a potencializar sua aprendizagem, isso porque o manuseio do próprio mouse já lhe direciona comandos para que esses alunos estimulem a coordenação. Os processos de comando de alguns jogos permitem que esses alunos desenvolvam habilidades motoras, físicas, emocionais e cognitivas.

O processo de alfabetização e de letramento dos alunos com deficiência intelectual, também pode ser instigado através do uso dos recursos tecnológicos, sendo usados nas salas regulares e no contra turnos nas salas de recursos, visando a assimilação dos conteúdos, maior entendimento da realidade vivenciada e a autonomia, entre eles podemos destacar: alfabetos móveis, jogos de tabuleiros, fichas de leituras e qualquer atividade concreta que construa o conhecimento e garanta essa almejada autonomia para o aluno.

Assim, entendemos que as Tecnologias Assistivas reduzem as barreiras que se apresentam como intransponíveis para a aprendizagem desse aluno. Porém para que isto aconteça é necessário um trabalho pedagógico em que os professores, salas de recursos multifuncionais e toda equipe escolar estejam envolvidos, e levando em consideração o projeto político pedagógico. Esse trabalho deve apresentar ferramentas e recursos específicos para atender seus alunos em suas mais diversas dificuldades, garantido as ferramentas adequadas para que haja desenvolvimento de suas potencialidades.

Em suma, as Tecnologias Assistivas devem ser compreendidas como ferramenta transformadora e de contribuição na prática pedagógica nas salas de recursos multifuncionais como também o envolvimento dos profissionais das salas de regulares. Percebemos que é necessário uma

maior visibilidade e estudos no conhecimento sobre as TA's, conhecer quais ferramentas podem ser aplicadas atendendo as heterogeneidades de cada aluno e contemplando a educação inclusiva através de atividades inovadoras e suportes cada vez mais ampliados de contínuas possibilidades de reformulações para atender as particularidades de cada aluno.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As Tecnologias Assistivas no contexto escolar é uma ferramenta que permeia um trabalho interdisciplinar, possibilita a inclusão de alunos com deficiência e também abarca inovações de práticas inclusivas para atividades com demais alunos. Por isso, ela deve ser aplicada não somente devido à garantia da lei, mas também sobre um olhar de transformação para novas habilidades e competências dos alunos em sua totalidade.

No entanto, é pertinente destacar a importância de maiores investimentos em políticas públicas que garantam o trabalho com as essas tecnologias, lembrando que muitas delas apresentam um alto custo, entre eles: computadores, softwares de comunicação alternativa, leitores de texto, textos ampliados, textos em Braille, textos com símbolos e entre outros, pois sabemos que existe a carência de matérias em muitas salas de recursos. Porém, as salas de recursos multifuncionais mesmo com a carência de matérias podem permitir através de materiais de baixo custo e produzido pelo profissional especializado um trabalho pedagógico significativo, inclusivo e que possibilitem a autonomia do aluno.

Assim, podemos perceber que o trabalho com as salas de recursos multifuncionais e com as TA's, junto com as salas regulares viabilizam mecanismos necessários para a quebra de barreiras para a garantia do aprendizado do aluno com deficiência, a partir de suas especificidades garantindo a inclusão desses alunos no que rege a educação em direitos humanos que é uma educação de qualidade para todos. Por fim, esperamos que este estudo seja capaz de contribuir com o debate de uma escola verdadeiramente inclusiva, que se pautar cada vez mais no respeito à diversidade e aos direitos humanos.

## **REFERÊNCIAS**

Base Nacional Comum Curricular. (2017). Brasília: MEC. Recuperado de [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf).

- Bersch, R. (2012). *Introdução à tecnologia assistiva*. Porto Alegre, Recuperado de [https://www.assistiva.com.br/Introducao\\_Tecnologia\\_Assistiva.pdf](https://www.assistiva.com.br/Introducao_Tecnologia_Assistiva.pdf).
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico.
- Declaração de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. (1994). Salamanca: ONU. Recuperado de <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>.
- Decreto Nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. (2001). Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm).
- Decreto Nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. (2008). Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm).
- Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. (2009). Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%206949&text=DECRETO%20N%C2%BA%206.949%2C%20DE%2025,30%20de%20mar%C3%A7o%20de%202007](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%206949&text=DECRETO%20N%C2%BA%206.949%2C%20DE%2025,30%20de%20mar%C3%A7o%20de%202007).
- Decreto Nº 7.750, de 8 de junho de 2012. (2012). Regulamenta o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - REICOMP. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7750.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7750.htm).
- Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica. (2009). Brasília: Secretaria de Educação Especial/ Ministério da Educação. Recuperado de [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192).
- Galvão Filho, T. (2008). *Tecnologia Assistiva: favorecendo o desenvolvimento e a aprendizagem em contextos educacionais inclusivos*. Salvador: UFBA.
- Lanna Júnior, M. C. M. (2011). *As primeiras ações e organizações voltadas para as pessoas com deficiência*. Recuperado de <http://www.bengalalegal.com/asprimeiras-historia-pcd>.
- Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (2015). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: 2015. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm).

Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. (1961). Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm).

Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. (1989). Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm).

Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (1996). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm).

Mantoan, M. T. E. (2004). *O direito de ser, sendo diferente, na escola*. Revista CEJ. Brasília, (n. 26, pp. 36-44). Recuperado de <http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/622>.

Projeto político-pedagógico: dimensões conceituais. Brasília: Ministério da Educação. (2010). Recuperado de <http://moodle3.mec.gov.br/ufmt/file.php/1/gestores/vivencial/pdf/dimensoesconceituais.pdf>.

Sartoretto, M. L., & Bersch, R. (2020). *O que é Tecnologia Assistiva?* Recuperado de <https://www.assistiva.com.br/tassistiva.html>.

Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (2009). Comitê de Ajudas Técnicas. Tecnologia Assistiva. Brasília: CORDE. Recuperado de [http://www.galvaofilho.net/livro-tecnologia-assistiva\\_CAT.pdf](http://www.galvaofilho.net/livro-tecnologia-assistiva_CAT.pdf).

World Conference on Education for All. (1990). *Declaração mundial sobre educação para todos*. Jomtien. Recuperado de [https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/declaracao\\_mundial\\_sobre\\_educacao\\_para\\_todos\\_de\\_marco\\_de\\_1990.pdf](https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/declaracao_mundial_sobre_educacao_para_todos_de_marco_de_1990.pdf).